



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 10ª SESSÃO - ORDINÁRIA - 2008

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2008, às 10 horas e 30 minutos, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, presentes a Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, Presidente, Desembargador Antônio Félix, Vice-Presidente/Corregedor, e os Senhores Juízes Membros José Godinho Filho, Gil de Araújo Corrêa, Nelson Coelho Filho, José Roberto Amendola, João Francisco Ferreira e, ainda, Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Viviane Vieira de Araújo, foi aberta, tendo sido aprovada e assinada a ata da 9ª sessão e, em seguida, iniciou-se o julgamento do seguinte processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6419

ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ ROBERTO AMENDOLA

REQUERENTE: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO

P.R.E.: DRA. VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO

DECISÃO: O relator votou pela rejeição das contas apresentadas pelo candidato. Feito retirado de julgamento a pedido do Sr. Juiz João Francisco Ferreira. (SESSÃO DE 12.12.07)

AGRAVO REGIMENTAL Nº 6657

ORIGEM: JUARINA-TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ GODINHO FILHO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL DE JUARINA- TO (PSL - TO),
ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, JOVENCLEBER LIMA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. SILSON PEREIRA AMORIM

ADVOGADO: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: ELY JUSTO DE OLIVEIRA, VEREADOR DE JUARINA - TO (PDT - TO)

LITISCONSORTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - TO (PDT - TO)

DECISÃO: O relator proferiu voto conhecendo o recurso e, no mérito, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de não dar legitimidade ao diretório municipal para ingressar com a ação para perda de mandato eletivo, no que foi acompanhado pelo Juiz José Roberto Amendola. O Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa proferiu voto oral divergente para dar provimento ao agravo, reformar a r. decisão monocrática e conceder legitimidade ao requerente diretório municipal do partido político para ingressar com ação para perda de mandato eletivo, no que foi acompanhado pelos Juízes Nelson Coelho Filho e João Francisco Ferreira. O Sr. Desembargador Antônio Félix, após vista dos autos, acompanhou a divergência. Desta forma, o Tribunal, por maioria conheceu o Agravo Regimental e deu provimento ao recurso.

PERDA DE MANDATO ELETIVO Nº 6683

ORIGEM: NOVO ACORDO-TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ GODINHO FILHO

REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES DE MORAIS, SUPLENTE DE VEREADOR DE NOVO ACORDO - TO (PR - TO).

ADVOGADO: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO.

REQUERIDO: LETO MOURA LEITÃO, VEREADOR DE NOVO ACORDO - TO (PMDB - TO).

LITISCONSORTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - TO (PMDB - TO).

P.R.E.: DRA. VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO

DECISÃO: Em sustentação oral, o Advogado do autor requereu e reunião deste feito com outro proposto pelo Ministério Público contra o mesmo requerido. O requerimento foi indeferido pelo relator que proferiu voto também pelo indeferimento da petição inicial e a conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, sob o argumento de que o suplente que teria legitimidade para ingressar com a referida ação deve ser do mesmo partido do infiel e, somente à falta de suplente da mesma agremiação, é que teria direito o primeiro suplente pertencente a outro partido da coligação. Após pedido de vista, o Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa, proferiu voto acompanhando o posicionamento firmado pelo relator dos autos. Pedido de vista dos autos pelo Juiz Nelson Coelho Filho.

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR Nº 1242

ORIGEM: COLINAS DO TOCANTINS - TO

RELATOR: JUIZ JOSÉ ROBERTO AMENDOLA

REQUERENTE: JUIZO ELEITORAL DA 4ª ZONA

INTERESSADO: LEANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

INTERESSADO: GEANE GOLÇALVES DE ALMEIDA

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade dos seus membros, decidiu pelo deferimento da requisição dos servidores pelo prazo de um ano com ônus para o órgão de origem.

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR Nº 1246

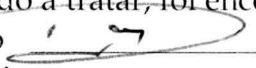
ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: JOÃO FRANCISCO FERREIRA

REQUERENTE: Juíza Eleitoral da 29ª ZE

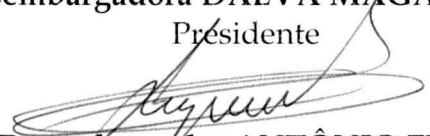
INTERESSADAS: Maria Claudenice Ferreira e Carla Alessandra de Souza.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de prorrogação das servidoras pelo prazo de um ano, contado a partir do término da primeira prorrogação.

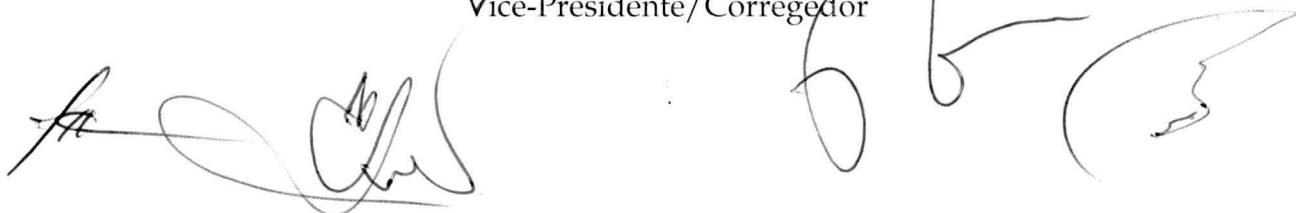
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Luiz Fernando Romano Modolo , Secretário Judiciário e de Gestão da Informação, lavrei a presente ata que vai assinada pela Senhora Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.
Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2008.


Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Presidente


Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Vice-Presidente/Corregedor



Juiz JOSÉ GODINHO FILHO

Juiz GIL DE ARAUJO CORRÊA

Juiz NELSON COELHO FILHO

Juiz JOSÉ ROBERTO AMENDOLA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora Regional Eleitoral

nm

f